



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 22 de junho de 2022 * n° 0061 * Pág. 001/028



CENTRO ADM. MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.537, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

cria o programa "UM POMAR EM CADA PRAÇA" NA CIDADE DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Cria o programa "UM POMAR EM CADA PRAÇA" no âmbito do Município de João Pessoa.

Art. 2º O programa permite que pessoas físicas e jurídicas criem pomares comunitários nas praças da cidade de João Pessoa.

Art. 3º As praças em questão poderão ser de qualquer metragem e o pomar não excederá 10% da metragem quadrada da mesma.

Art. 4º A implantação, manutenção e colheita nas referidas praças se dará por conta e despesa da pessoa física e/ou jurídica que decidir implantá-la.

Art. 5º Antes da implantação do referido programa, a pessoa física e/ou jurídica será obrigada a enviar comunicação com seu desejo à Secretaria Municipal que cuida da manutenção de praças ou qualquer órgão municipal que a represente, que, após avaliação, expedirá autorização para o pomar.

Parágrafo Único. Ficam inseridos neste programa a utilização de terrenos privados que estejam abandonados e que se encontrem na visibilidade de receptor de lixo, restos de matéria sem serventia, abandono o qual se verifique a proliferação de vegetações de toda espécie que caracterize o chamado "matagal", sem cuidado, onde os insetos e animais perigosos se reproduzam, devem ser ocupados pelo Poder Público para usufruto de plantação de pomares públicos para efetivação do Programa a que se refere esta Lei.

Art. 6º De posse dessa autorização, a pessoa física e/ou jurídica poderá expor na praça, no perímetro de seu pomar, placa informativa de no máximo 1m² (um metro quadrado) comunicando que cuida ou desenvolve produção naquele espaço.

Art. 7º Uma mesma pessoa física e/ou jurídica não poderá ter, sob seus cuidados, mais de um pomar comunitário.

Art. 8º Ficará disponibilizado 20% (vinte por cento) daquilo que for colhido para ser doado, ou seja, entregue gratuitamente, à escola municipal mais próxima da praça.

Página 1 de 2

Parágrafo Único. Em não havendo escola que fique próxima à referida praça, à UBS mais próxima, e na falta deste, direto à Secretaria Municipal da Educação, que providenciaria, através de seu órgão competente, a distribuição da doação.

Art. 9º A qualquer momento a municipalidade ou os moradores/empresas do entorno poderão requerer ao responsável pelo pomar um atestado de qualidade dos alimentos colhidos.

Art. 10. Esse atestado será dado por profissional habilitado próprio (engenheiro agrônomo, técnico agrícola ou nutricionista), que terá o poder de cancelar a qualidade do produto produzido pelo pomar e autorizado posteriormente pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de junho de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Bispo José Luiz

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/1929-97CE-E33B-B9FA> e informe o código 1929-97CE-E33B-B9FA



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/1929-97CE-E33B-B9FA> e informe o código 1929-97CE-E33B-B9FA



LEI ORDINÁRIA Nº 14.538, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE CARTAZES EM REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INFORMANDO SOBRE AS ISENÇÕES CONCEDIDAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As revendedoras e concessionárias de veículos automotores, sediadas no município de João Pessoa, devem divulgar, em local de fácil visualização, cartazes ou placas, informando aos consumidores sobre as isenções de impostos e tributos, garantidos por Lei, às pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. O cartaz ou a placa deverão ter a medida mínima de 297x420mm (folha A3), com escrita legível, contendo a seguinte informação: "A pessoa com deficiência tem direito à isenção de tributos previstos em Lei. Solicite informação de um de nossos revendedores".

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará:

I - em advertência;

II - em caso de reincidência, será aplicada multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de junho de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Guga

LEI ORDINÁRIA Nº 14.539, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DA SEPARAÇÃO DO PROCESSO DE COLETA SELETIVA DE LIXO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Toma obrigatória a implantação do processo de coleta seletiva de lixo em supermercados, restaurantes, cinemas, bares e casas de espetáculos no município de João Pessoa.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no art. 1º deverão ter os resíduos depositados em lixeiras diferenciadas, em todos os seus setores: papel, plástico, vidro, metal e resíduos gerais não recicláveis.

Parágrafo único. As lixeiras coloridas deverão ficar uma ao lado da outra, de maneira acessível, formando conjuntos de acordo com os tipos de resíduos.

Art. 3º Para a execução desta Lei será necessário:

I - a implantação de lixeiras em locais acessíveis e de fácil visualização -para os diferentes tipos de resíduos produzidos nas dependências dos estabelecimentos- contendo especificações de acordo com a Resolução nº 275/2001 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).

II - o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para os locais adequados, que garantam seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

Art. 4º A implantação da coleta ficará a cargo do órgão municipal competente, após a solicitação, por parte do estabelecimento, das lixeiras de coleta seletiva.

Art. 5º O espaço de implantação deverá estar na seguinte conformidade:

I - haverá, próxima a cada conjunto de lixeiras, uma placa explicativa sobre o uso destas e o significado de suas respectivas cores;

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/1929-97CE-E33B-B9FA> e informe o código 1929-97CE-E33B-B9FA



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/1929-97CE-E33B-B9FA> e informe o código 1929-97CE-E33B-B9FA



II - a placa deverá estar em local de fácil acesso aos portadores de necessidades especiais visuais;

III - próxima às lixeiras deverá haver identificações claras que abranjam códigos linguísticos apropriados aos deficientes visuais.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de junho de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Coronel Sobreira

LEI ORDINÁRIA Nº 14.540, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

ASSEGURA O DIREITO AOS PROPRIETÁRIOS DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE E DE CÃES-GUIA NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Aos proprietários de animais domésticos de pequeno porte fica assegurado o direito de transporte nas linhas municipais regulares do município de João Pessoa-PB.

§ 1º Para os efeitos desta lei, são considerados animais domésticos os cães e gatos de até 10kg.

§ 2º O direito de transporte fica limitado a (dois) animais por viagem.

Art. 2º Os animais deverão ser acondicionados em caixas de transporte apropriadas ou similares durante a sua permanência no veículo, devendo ser transportados em local definido pela empresa e que lhes ofereça condições de proteção e conforto, nos termos do art. 7º, § 2º, Incisos XX, XXI e XXII, da Lei 11.140 de 08 de Junho de 2018 – Institui o Código de Direito e Bem-estar animal do Estado da Paraíba.

Art. 3º Aos portadores de deficiência visual que dependam de cães-guia para sua locomoção, também fica assegurado o direito ao transporte nas linhas abrangidas pela presente Lei, limitando a um animal por viagem independente de peso e de cobrança de tarifa segundo Lei Federal no 11.126, de 27 de junho de 2005 e Decreto Federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de junho de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 14.541, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO E A VALORIZAÇÃO DE PROTETORES E CUIDADORES DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Constituem objetivos desta Lei a promoção e a valorização de protetores e cuidadores de animais em situação de rua no Município, bem como a facilitação do atendimento e tratamento dos animais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I - cuidador: toda pessoa física ou jurídica, entidades sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que se coloque na posição de guardião de animal em situação de rua, sem, contudo, retirá-lo da via pública ou do local que utilize como moradia;

II - protetor: toda pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, que se dedique ao recolhimento e cuidados de animais em situação de rua, animais feridos ou vítimas de maus tratos ou em condições de vulnerabilidade.

Art. 3º Os protetores e cuidadores de animais gozarão das seguintes prerrogativas:

I - atendimento preferencial para fins de atendimento emergencial de primeiros socorros na rede pública municipal, quando existir;

II - atendimento preferencial para avaliação clínica de animais recolhidos, vacinação, esterilização e cirurgias gratuitas oferecidas pelo órgão competente;

III - acesso facilitado a incentivos e programas que venham a ser criados pelo Poder Executivo;

IV - facilitação no cadastramento como protetor ou cuidador em órgão competente;

V - recebimento de medicamento, vacina e rações distribuídos pelo Poder Executivo.

Art. 4º São deveres dos protetores e cuidadores de animais:

I - assegurar condições de bem-estar, saúde e higiene individual dos animais, garantindo o acesso ao sol e a área coberta;

II - oferecer alimentação em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

III - fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

IV - manter o animal vacinado e fazer o controle de parasitoses;

V - providenciar assistência médico-veterinária, sempre que necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de junho de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Bruno Farias



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal

Secretaria da Finanças: Bruno Sítio Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Dorgival Harrison Trajano R. Vilar

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega

Controlad. Geral do Município: Diego Fabricio C. de Albuquerque

Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da Costa Sobrinho

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa

Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro

Sec. da Ciência e Tecnologia: Edvaldo de Vasconcelos Vieira da Rocha

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida de Carvalho Júnior

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Suprerint. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho

Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

DIÁRIO
OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e
Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 14.542, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCATIVO "PEQUENO AGRICULTOR" NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Essa Lei institui o Programa Educativo "Pequeno Agricultor" nas Escolas Municipais, com o objetivo de incentivar e conscientizar às crianças sobre a importância da permanência do homem na Zona Rural, bem como de sua subsistência.

Art. 2º Para o efetivo cumprimento desta Lei, as diretrizes para a execução do Programa serão definidas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Programa Educativo obedecerá ao disposto nesta Lei com os seguintes objetivos:

- I - conservação do solo e da água;
- II - uso adequado dos agrotóxicos, nas atividades agropecuárias, visando à proteção dos recursos naturais e do meio ambiente, à segurança dos trabalhadores rurais e à qualidade dos produtos agrícolas destinados a alimentação;
- III - a viabilidade da permanência no meio rural.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de junho de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Guga

LEI ORDINÁRIA Nº 14.543, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE PROTEÇÃO À SAÚDE BUCAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa Idosa, destinado aos idosos que residam em instituições de longa permanência para idosos (ILPI), asilos, casas de repouso para idosos, abrigos ou similares, da rede pública e privada do Município de João Pessoa.

Parágrafo único. O sistema a que se refere o caput tem como objetivo assegurar o direito de acesso às ações e serviços de saúde bucal para pessoas idosas de acordo com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Art. 2º As instituições de longa permanência para idosos (ILPI), asilos, casas de repouso para idosos, abrigos ou similares, da rede pública, devem oferecer atendimento odontológico anual, bem como diagnóstico e planejamento, com vistas à prevenção da saúde bucal dos idosos no momento de sua admissão, além de acompanhamento periódico e higiene diária.

Art. 3º O Sistema de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa Idosa, em consonância com Lei Federal nº 10.741, de 2003, tem os seguintes objetivos:

- I - oferecer atendimento e serviços odontológicos;
- II - prevenir doenças e realizar o diagnóstico precoce;
- III - oferecer acolhimento e apoio psicológico para pessoas idosas traumatizadas com seu histórico de saúde bucal;
- IV - promover a educação permanente sobre a saúde bucal;
- V - promover a capacitação de profissionais para cuidado e acompanhamento da saúde bucal do idoso.

Art. 4º Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de junho de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Guga

LEI ORDINÁRIA Nº 14.544, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO, EXPERIMENTOS E TESTES DE PRODUTOS FUMÍGENOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do município de João Pessoa, a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos fumígenos.

Art. 2º As instituições, os estabelecimentos de pesquisa e os profissionais, que descumprirem as disposições constantes desta lei, serão punidos, progressivamente, com as seguintes multas e demais sanções:

I- para a instituição:

- a) multa no valor de 10.000 (cinquenta mil) Unidades Fiscais do Município de João

Pessoa (UFIRs/PMJP) por animal;

- b) multa dobrada na reincidência;
- c) suspensão temporária do alvará de funcionamento;
- d) suspensão definitiva do alvará de funcionamento.

II- para o profissional:

- a) multa no valor de 2.000 (duas mil) UFIRs/PMJP;
- b) multa dobrada a cada reincidência.

Art. 3º A fiscalização dos dispositivos desta lei e a aplicação das multas decorrentes de sua infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de junho de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Guga

LEI ORDINÁRIA Nº 14.545, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos no âmbito do município de João Pessoa.

Art. 2º São objetivos principais da Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos:

- I- Incentivar a prática de esportes como forma de inclusão social;
- II- Incentivar a prática de esporte entre as pessoas com deficiência;
- III- divulgar o esporte praticado por pessoas com deficiência atraindo visibilidade, apoio e investimentos;
- IV- Incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos;
- V- Valorizar o trabalho realizado pelos professores de Educação Física nas escolas, os quais através do esporte, apresentam especial importância para a formação integral do aluno;
- VI- Resgatar a memória do esporte da capital como forma de inspirar novos talentos;
- VII- Fomentar e criar condições para a prática esportiva.

Art. 3º São ações da Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos:

- I - realização de palestras e competições nas escolas e equipamentos de esportes e lazer do município;
- II - divulgação de campanhas nos meios de comunicação sobre a importância dos esportes olímpicos e paralímpicos;

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.idoc.com.br/verificacao/1929-97CB-E33B-B9FA> e informe o código 1929-97CB-E33B-B9FA



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.idoc.com.br/verificacao/1929-97CB-E33B-B9FA> e informe o código 1929-97CB-E33B-B9FA



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.idoc.com.br/verificacao/1929-97CB-E33B-B9FA> e informe o código 1929-97CB-E33B-B9FA



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.idoc.com.br/verificacao/1929-97CB-E33B-B9FA> e informe o código 1929-97CB-E33B-B9FA



III – divulgação das políticas públicas voltadas ao incentivo dos esportes olímpicos e paralímpicos no município.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, observadas as conveniências administrativas e financeiras, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de junho de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 14.546, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 14.476/2022, QUE REGULAMENTA O REPASSE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do parágrafo 2º do Artigo 2º da lei ordinária Nº 14.476/2022 e acrescenta o inciso III no parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei ordinária Nº 14.476/2022, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O incentivo financeiro anual/ACS/ACE (Agente comunitário de saúde e Agente comunitário de combate às endemias) será calculado em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias (ACE).”

§2º (...)

II - Afastamentos e/ou Licenciados: todos os afastamentos e licenças legais, exceto licença maternidade de férias e auxílio-doença inferior a 90 (noventa) dias;”

Art. 2º Fica acrescido o inciso III, do parágrafo 2º, do Artigo 2º da Lei Ordinária Nº 14.476/2022, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O incentivo financeiro anual/ACS/ACE (Agente comunitário de saúde e Agente comunitário de combate às endemias) será calculado em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias (ACE).”

§2º (...)

III - Licenciados (as) com auxílio-doença por período superior a 90 (noventa dias), receberão de forma proporcional aos dias trabalhados no ano referência para o recebimento.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de junho de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Junio Leandro



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 1929-87CB-E33B-B9FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 21/06/2022 10:36:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1929-87CB-E33B-B9FA>

MENSAGEM Nº 108/2022
De 07 de junho de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Valdir José Dowsley**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 833/2021 (Autógrafo nº 2545/2022)** que “**Dispõe sobre a inclusão de alimentos orgânicos na composição da merenda escolar distribuída na Rede Municipal de Ensino de João Pessoa.**”.

RAZÕES DO VETO

Inicialmente, avulta consignar que a elaboração de lei é uma atividade multidisciplinar, que envolve aspectos operacionais, econômicos e jurídicos. Destarte, os principais protagonistas pelos aspectos operacionais e econômicos de um texto de lei são os mandatários eleitos pelo povo, ao passo que essa análise consiste apenas em controle prévio de constitucionalidade, nos termos do art. 66, § 1º da Constituição Federal e art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

O Projeto legislativo ora analisado tem por objetivo incluir alimentos orgânicos na Rede Municipal de Ensino de João Pessoa.

Nesse sentido, afirma seu artigo 1º:

Art. 1º Fica determinado a inclusão do percentual de, pelo menos, 30% (trinta por cento) de alimentos orgânicos na composição de merenda escolar distribuída na Rede Municipal de Ensino de João Pessoa.

Quanto à constitucionalidade em seu aspecto formal, cumpre analisar os elementos relativos à iniciativa e à competência do presente projeto.

A respeito da competência: o assunto em tela, tem como objetivo incluir alimentos orgânicos na Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, é assunto de interesse local estando abarcado pela definição de competência legislativa municipal nos termos do art. 30 da Constituição Federal.

Todavia, no que diz respeito à iniciativa do processo legislativo, há vício formal.

O projeto de lei apresentado determina em seus art. 1 e 2 atribuições do Poder Executivo Municipal. Por isso mesmo, há ofensa ao artigo 30 da Lei Orgânica deste município, especificamente em inciso IV:

Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versarem sobre:

- I - regime jurídico dos servidores;*
- II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;*
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.*

Esta violação pode ser observada em trechos do PLO em análise:

Art. 1º Fica determinado a inclusão do percentual de, pelo menos, 30% (trinta por cento) de alimentos orgânicos na composição de merenda escolar distribuída na Rede Municipal de Ensino de João Pessoa.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetivação.

Não obstante a nobre intenção do legislador municipal, o projeto de lei em questão, repousa no vício de iniciativa, por interferir na estrutura, organização e funcionamento da Administração Pública do Município, bem como exige, prontamente, do Poder Executivo, uma reorganização administrativa para sua adequada aplicação, provocando, ainda, despesas ao Poder Executivo, não previstas no orçamento anual.

Não está em discussão a importância da medida, mas sim a necessidade de respeito rigoroso às regras do processo legislativo.

Por isso mesmo, o PLO não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo. Nesse sentido, o texto é de competência reservada do Chefe do Poder Executivo, com escora no supracitado art. 30, IV, da LOMJP.

Esse dispositivo da Lei Orgânica de João Pessoa tem nítida inspiração no art. 61, § 1º, I, “b”, da CR/88. Não se desconhece que o Supremo Tribunal Federal oscila na interpretação do texto constitucional: ora autorizando a iniciativa legislativa para temas que geram influxo administrativo e despesas, ora restringindo tal possibilidade.

No âmbito do Poder Executivo do Município de João Pessoa, tem sido adotada a posição restritiva, com escora nos pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, lastreados, por sua vez, em recente posição do STF. Veja-se:

Decisão Trata-se de Recurso Extraordinário interposto em face de acórdão proferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Na origem, o Prefeito do Município do Rio de Janeiro ajuizou ação direta de inconstitucionalidade contra a Câmara Municipal do Rio de Janeiro, cujo objeto é a Lei Municipal 5.726, de 31 de março de 2014, que institui o sistema de acessibilidade nas praias da orla do Município do Rio de Janeiro denominado - praia para todos, e da outras providências. Em síntese, alegou que a referida lei violou os artigos 7º, 112, § 1º, II, d; 113, I; 145, VI, a; e 210, § 3º, II, da Constituição do

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1929-87CB-E33B-B9FA>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1929-87CB-E33B-B9FA>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1929-87CB-E33B-B9FA>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1929-87CB-E33B-B9FA>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1929-87CB-E33B-B9FA>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1929-87CB-E33B-B9FA>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1929-87CB-E33B-B9FA>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1929-87CB-E33B-B9FA>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1929-87CB-E33B-B9FA>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1929-87CB-E33B-B9FA>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1929-87CB-E33B-B9FA>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1929-87CB-E33B-B9FA>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1929-87CB-E33B-B9FA>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1929-87CB-E33B-B9FA>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1929-87CB-E33B-B9FA>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1929-87CB-E33B-B9FA>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1929-87CB-E33B-B9FA>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1929-87CB-E33B-B9FA>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1929-87CB-E33B-B9FA>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1929-87CB-E33B-B9FA>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1929-87CB-E33B-B9FA>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1929-87CB-E33B-B9FA>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1929-87CB-E33B-B9FA>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1929-87CB-E33B-B9FA>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1929-87CB-E33B-B9FA>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1929-87CB-E33B-B9FA>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1929-87CB-E33B-B9FA>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1929-87CB-E33B-B9FA>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1929-87CB-E33B-B9FA>

Estado do Rio de Janeiro, ao dispor sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, definindo sobre atribuições de órgãos administrativos, incidindo sobre a gestão de bens e serviços públicos, além de gerar obrigações para a Administração sem a necessária indicação da fonte de custeio, afetando, assim, o planejamento orçamentário. (...) Sustenta o Representante a inconstitucionalidade da Lei Municipal, pois cria obrigações para o Poder Executivo e dispõe sobre a administração de bens públicos de uso comum, usurpando competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem fonte de custeio, em violação aos artigos 7º, 112, parágrafo 1º, inciso II, alínea d, 113, inciso I, 145, inciso VI, alínea a e 210, parágrafo 3º, inciso II da Constituição do Estado. Projeto de Lei de iniciativa parlamentar: Violação à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo em matéria sujeita à reserva da organização da Administração Pública, e consequente afronta ao princípio da separação dos poderes. Inconstitucionalidade formal. Eficácia ex tunc. (...) A inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 5726, de 31 de março de 2014, do Município do Rio de Janeiro, evidencia-se no caso, por vício formal decorrente de iniciativa parlamentar, em contrariedade às normas constitucionais aplicáveis à espécie. Os artigos 112, parágrafo 1º, inciso II, letra d e 145, incisos III e VI da Constituição Estadual, elencam matérias reservadas à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, garantindo-lhe exclusividade para a disciplina das matérias. Os Estados e os Municípios devem observar, obrigatoriamente, no processo legislativo, no tocante à iniciativa legislativa privativa, as regras estabelecidas na Constituição Federal, sob pena de violação aos princípios constitucionais da separação e independência dos poderes, previstos no artigo 2º da Carta Magna e no artigo 7º da Carta Estadual. A Lei de iniciativa parlamentar municipal que institui o Sistema de Acessibilidade nas praças da vila do Município do Rio de Janeiro viola o artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal e o artigo 145, incisos III e VI, alínea a da Constituição Estadual, que dispõe que: Art. 145 - Compete privativamente ao Governador do Estado: III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; VI - dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração estadual, que não implique aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; A lei municipal impugnada dispõe sobre a organização administrativa municipal, relacionada com bens públicos de uso comum acessibilidade às praças municipais - comportando, portanto, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, não sendo possível a criação de obrigações ao atuar do Poder Executivo, pela Poder Legislativo. (...) (STF - RE: 1221918 RJ - RIO DE JANEIRO, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 08/08/2019, Data de Publicação: DJe-180 19/08/2019)

Sendo assim, ainda que o projeto analisado revele tema de extrema sensibilidade, o processo legislativo constitucional deve ser rigidamente respeitado.

Ante a inconstitucionalidade formal, resta prejudicada a análise da constitucionalidade material, porquanto aquele vício implica a invalidade total do texto, nesse sentido leciona Gilmar Mendes:

Os vícios formais trazem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final. Gilmar Ferreira Mendes, Curso de Direito Constitucional, 9ª Ed. P. 949⁹

É o parecer.

Diante dos motivos expostos, não resta outra alternativa senão **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 833/2021 (Autógrafo nº 2545/2022), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituiu a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 5CE6-B67E-15CC-78A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 21/06/2022 12:56:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5CE6-B67E-15CC-78A3>

MENSAGEM Nº 109/2022
De 07 de junho de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Valdir José Dowsley**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 221/2021 (Autógrafo nº 2548/2022) que dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias de postos de saúde do Município, responsáveis pela distribuição de medicamentos, a realizarem o cadastro de celular de pacientes para previamente informar aos usuários acerca da disponibilidade de medicamento para sua retirada.**

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei ora analisado visa obrigar as farmácias situadas nos postos de saúde do Município de João Pessoa, responsáveis pela distribuição de medicamentos, integrantes da Assistência Farmacêutica, a criar cadastro de número de celular dos pacientes inscritos em programas de retirada de medicamentos, incluindo também os de uso contínuo, com vistas a remeter a estes pacientes, devidamente cadastrados, mensagem de celular informando acerca da disponibilidade do medicamento para retirada, com pelo menos 1 dia de antecedência.

A matéria vertida no Projeto de Lei em análise, sob o ponto de vista formal orgânico, invoca a proteção à saúde, encontrando-se na competência comum e legislativa concorrente, constitucionalmente atribuída aos entes federativos, conforme se depreende dos arts. 23¹, inciso II, e 24², inciso XII, da Constituição Federal.

Ademais, o art. 30, inciso II, da CF/88, atribuiu aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I), para *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber* (inciso II), e prestar, diretamente ou sob concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (V).

Igualmente, em obediência ao princípio da simetria constitucional, a Constituição do Estado da Paraíba e a Lei Orgânica do Município de João Pessoa reproduziram essa mesma regra constitucional, como se infere, respectivamente, em seus arts. 11, incisos I e II, e 5º, inciso I e II.

Por sua vez, do ponto de vista da competência material, pode-se afirmar que a proposição tem compatibilidade com o dever estatal de promover a dignidade da pessoa humana através de ações de assistência terapêutica (assistência farmacêutica), alinhando-se ao disposto nos arts. 1º, inciso III; 6º, 196 e 198 da CF/88, vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

(...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

A proposição legislativa também se coaduna com a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8080/90), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, sendo estabelecida como regulamentação da Constituição Federal, que em seu art. 6º determina como campo de atuação do SUS, a “formulação da política de medicamentos (...)” e atribui ao setor saúde a responsabilidade pela “execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.” vejamos:

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

a) de vigilância sanitária;

b) de vigilância epidemiológica;

c) de saúde do trabalhador; e

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

(...)

VI - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;

(...)

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 221/2021 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, sobretudo porque a proposta veicula uma ação de saúde pública através da prestação de serviços de assistência farmacêutica nos postos de saúde do Município. **Logo, o tratamento dessa matéria é, pois, da competência do município.**

Contudo, embora louável referida propositura, não há dúvidas de que a matéria difundida em tal projeto está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º, Constituição Federal; art. 6º, Constituição Estadual; art. 9º, § 2º da Lei Orgânica do Município).

Com efeito, no que se refere ao processo legislativo, a Lei Orgânica do Município de João Pessoa trata como matérias privativas do chefe do Poder Executivo as constantes no art. 30, *in verbis*:

¹ Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

² Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
 I - regime jurídico dos servidores;
 II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
 III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
 IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

No caso sob exame, o projeto de lei, de iniciativa do Legislativo, ao obrigar as farmácias de postos de saúde do Município a criar cadastro de celular de pacientes para informar ao paciente acerca da disponibilidade de medicamentos para a sua retirada, adentra na seara das atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos locais, o que desrespeita a esfera de competência de outro Poder, impondo a declaração de nulidade total como expressão de unidade técnico-legislativa.

Importante registrar que as ações desenvolvidas na área de assistência farmacêutica não devem se limitar apenas à aquisição e distribuição de medicamentos, exigindo, para a sua implementação, a elaboração de planos, programas e atividades específicas, de acordo com as competências estabelecidas para cada esfera de governo.

É necessário que os gestores aperfeiçoem e busquem novas estratégias, com propostas estruturantes, que garantam a eficiência de suas ações, consolidando os vínculos entre os serviços e a população, promovendo, além do acesso, o uso racional dos medicamentos e a inserção efetiva da assistência farmacêutica como uma ação de saúde.

Portanto, os preceitos do PLO criam obrigações ao Poder Executivo Municipal, o que não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo. **Nesse sentido, o texto é de competência reservada do Chefe do Poder Executivo, com escora no art. 30, IV, da LOMJP.**

Logo, maculado se encontra o PLO pelo vício de iniciativa, esbarrando assim no § 1º do art. 163 do Regimento Interno da CMJP (Resolução 05/2003), *in verbis*:

Art. 163 (...)

§ 1º É vedado aos Vereadores iniciarem leis da competência exclusiva do Prefeito, especialmente as tipificadas no art. 30 da Lei Orgânica do Município.

Observa-se também que a abertura de uma dotação orçamentária específica é fundamental para que seja feito o acompanhamento/controle da gestão dos serviços de Assistência Farmacêutica, como uma ação de saúde pública e parte integrante do sistema de saúde, que envolve a alocação de grandes volumes de recursos públicos. Nesse sentido, a criação de novas obrigações à Administração resulta, invariavelmente, na criação de despesas. Por isso mesmo, o PLO acaba por violar outro mandamento formal: a necessidade do projeto vir acompanhado de uma estimativa do seu impacto financeiro, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, *in verbis*:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Sendo assim, nota-se que a proposição em epígrafe, apesar dos elevados propósitos do autor, confronta com o sistema constitucional de iniciativas reservadas estabelecidas pela Constituição Federal. Logo, não há, pois, como contornar o obstáculo antedito que, assume as feições de uma típica inconstitucionalidade formal, cujos efeitos, não custam repetir, fulmina integralmente a proposição.

Ante a inconstitucionalidade formal, resta prejudicada a análise da constitucionalidade material, porquanto aquele vício implica a invalidade total do texto, nesse sentido leciona Gilmar Mendes:

Os vícios formais trazem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final. Gilmar Ferreira Mendes, Curso de Direito Constitucional, 9ª Ed. P. 949º

Desse modo, tem-se que o projeto de lei ora analisado se mostra incompatível com o ordenamento jurisdicional vigente, notadamente no que tange à inobservância aos princípios constitucionais de repartição de competência e da separação dos poderes, sendo, pois, de rigor a rejeição do Projeto de Lei de n.º 221/2021, ante o flagrante vício de inconstitucionalidade formal.

Diante dos motivos expostos, não resta outra alternativa senão **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária n.º 221/2021 (Autógrafo n.º 2548/2022), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituiu a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
 PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS
 ASSINATURAS



Código para verificação: AE70-99D2-A50E-7D86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 21/06/2022 10:27:46 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AE70-99D2-A50E-7D86>

PORTARIA Nº 2304

Em, 14 de junho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 98 de 4 de abril de 2016 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 01 de 15 de dezembro de 2020, publicado no Semanário Oficial Especial de 15 de dezembro de 2020 e modificações posteriores, e homologado através da Portaria nº 305 de 22 de julho de 2021, publicada no Semanário Oficial Especial de 30 de julho de 2021.

RESOLVE:

I – NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº. 2.380, de 26 de março de 1979, CARLOS ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA, inscrição nº. 4180048358, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de ENGENHEIRO, Classe “A”, nível I, com lotação na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação

CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA Nº 2305

Em, 14 de junho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 98 de 4 de abril de 2016 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 01 de 15 de dezembro de 2020, publicado no Semanário Oficial Especial de 15 de dezembro de 2020 e modificações posteriores, e homologado através da Portaria nº 305 de 22 de julho de 2021, publicada no Semanário Oficial Especial de 30 de julho de 2021.

RESOLVE:

I – NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº. 2.380, de 26 de março de 1979, GUILHERME FREIRE BARBOSA, inscrição nº. 4180006359, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de ENGENHEIRO, Classe “A”, nível I, com lotação na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação

CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA Nº 2306

Em, 14 de junho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 98 de 4 de abril de 2016 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 01 de 15 de dezembro de 2020, publicado no Semanário Oficial Especial de 15 de dezembro de 2020 e modificações posteriores, e homologado através da Portaria nº 305 de 22 de julho de 2021, publicada no Semanário Oficial Especial de 30 de julho de 2021.

RESOLVE:

I – NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº. 2.380, de 26 de março de 1979, GEDEÃO COSTA FLORIANO DOS SANTOS, inscrição nº. 4180000001, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de ENGENHEIRO, Classe “A”, nível I, com lotação na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação

CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AE70-99D2-A50E-7D86

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AE70-99D2-A50E-7D86

PORTARIA Nº 2307

Em, 14 de junho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 98 de 4 de abril de 2016 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 01 de 15 de dezembro de 2020, publicado no Semanário Oficial Especial de 15 de dezembro de 2020 e modificações posteriores, e homologado através da Portaria nº 305 de 22 de julho de 2021, publicada no Semanário Oficial Especial de 30 de julho de 2021.

RESOLVE:

I – NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº. 2.380, de 26 de março de 1979, ARIANE MARINA DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA, inscrição nº. 4180002414, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de ENGENHEIRO, Classe “A”, nível I, com lotação na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Atividade por 1 período - CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://app.sistemas.fisc.com.br/validacao/CPF-CRTR-3374-ESJC-# informo o código: 0878-CTRM-3374-ESJC



PORTARIA Nº 2308

Em, 14 de junho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 98 de 4 de abril de 2016 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 01 de 15 de dezembro de 2020, publicado no Semanário Oficial Especial de 15 de dezembro de 2020 e modificações posteriores, e homologado através da Portaria nº 305 de 22 de julho de 2021, publicada no Semanário Oficial Especial de 30 de julho de 2021.

RESOLVE:

I – NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº. 2.380, de 26 de março de 1979, EDMILSON BELIZÁRIO DA COSTA JUNIOR, inscrição nº. 4180035800, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de ENGENHEIRO, Classe “A”, nível I, com lotação na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Atividade por 1 período - CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://app.sistemas.fisc.com.br/validacao/CPF-CRTR-3374-ESJC-# informo o código: 0878-CTRM-3374-ESJC



PORTARIA Nº 2309

Em, 14 de junho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 98 de 4 de abril de 2016 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 01 de 15 de dezembro de 2020, publicado no Semanário Oficial Especial de 15 de dezembro de 2020 e modificações posteriores, e homologado através da Portaria nº 305 de 22 de julho de 2021, publicada no Semanário Oficial Especial de 30 de julho de 2021.

RESOLVE:

I – NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº. 2.380, de 26 de março de 1979, ELIAS ALVES DOS SANTOS JUNIOR, inscrição nº. 4180045180, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de ENGENHEIRO, Classe “A”, nível I, com lotação na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Atividade por 1 período - CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://app.sistemas.fisc.com.br/validacao/CPF-CRTR-3374-ESJC-# informo o código: 0878-CTRM-3374-ESJC



PORTARIA Nº 2310

Em, 14 de junho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 98 de 4 de abril de 2016 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 01 de 15 de dezembro de 2020, publicado no Semanário Oficial Especial de 15 de dezembro de 2020 e modificações posteriores, e homologado através da Portaria nº 305 de 22 de julho de 2021, publicada no Semanário Oficial Especial de 30 de julho de 2021.

RESOLVE:

I – NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº. 2.380, de 26 de março de 1979, ANDRESSA EULALIO LAGES, inscrição nº. 4180024125, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de ENGENHEIRO, Classe “A”, nível I, com lotação na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Atividade por 1 período - CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://app.sistemas.fisc.com.br/validacao/CPF-CRTR-3374-ESJC-# informo o código: 0878-CTRM-3374-ESJC



PORTARIA Nº 2311

Em, 14 de junho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 98 de 4 de abril de 2016 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 01 de 15 de dezembro de 2020, publicado no Semanário Oficial Especial de 15 de dezembro de 2020 e modificações posteriores, e homologado através da Portaria nº 305 de 22 de julho de 2021, publicada no Semanário Oficial Especial de 30 de julho de 2021.

RESOLVE:

I – NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº. 2.380, de 26 de março de 1979, RAFAEL PERCINIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, inscrição nº. 4180046178, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de ENGENHEIRO, Classe “A”, nível I, com lotação na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Atividade por 1 período - CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://app.sistemas.fisc.com.br/validacao/CPF-CRTR-3374-ESJC-# informo o código: 0878-CTRM-3374-ESJC



PORTARIA Nº 2312

Em, 14 de junho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 98 de 4 de abril de 2016 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 01 de 15 de dezembro de 2020, publicado no Semanário Oficial Especial de 15 de dezembro de 2020 e modificações posteriores, e homologado através da Portaria nº 305 de 22 de julho de 2021, publicada no Semanário Oficial Especial de 30 de julho de 2021.

RESOLVE:

I – NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº. 2.380, de 26 de março de 1979, FERNANDA KAREN MELO DA COSTA, inscrição nº. 4180016429, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de ENGENHEIRO, Classe “A”, nível I, com lotação na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Atividade por 1 período - CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://app.sistemas.fisc.com.br/validacao/CPF-CRTR-3374-ESJC-# informo o código: 0878-CTRM-3374-ESJC



PORTARIA Nº 2313

Em, 14 de junho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 98 de 4 de abril de 2016 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 01 de 15 de dezembro de 2020, publicado no Semanário Oficial Especial de 15 de dezembro de 2020 e modificações posteriores, e homologado através da Portaria nº 305 de 22 de julho de 2021, publicada no Semanário Oficial Especial de 30 de julho de 2021.

RESOLVE:

I – NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, VICTOR COSTA LEMOS, inscrição nº. 4180048785, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de ENGENHEIRO, Classe “A”, nível I, com lotação na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 6B79-C7B1-37FD-E28C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CICERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 21/06/2022 11:32:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6B79-C7B1-37FD-E28C>

Assinado por: 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6B79-C7B1-37FD-E28C e informe o código 6B79-C7B1-37FD-E28C



PORTARIA Nº. 2315

Em, 14 de junho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378 de 22 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 50324/2022.

RESOLVE:

I – Nomear CHRISTINA ANDRADE ROLIM, matrícula nº 79.580-1 para exercer função de confiança, símbolo FCPE-2 de SUB-INSPEÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C38C-C334-C2B5-6CFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CICERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 21/06/2022 10:30:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C38C-C334-C2B5-6CFC>

Assinado por: 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C38C-C334-C2B5-6CFC e informe o código C38C-C334-C2B5-6CFC



PORTARIA Nº. 2314

Em, 14 de junho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378 de 22 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 50324/2022.

RESOLVE:

I – Exonerar KARLA CRISTIANE RODRIGUES NUNES, matrícula nº 82.033-4, da função de confiança, símbolo FCPE-2 de SUB-INSPEÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 6B79-C7B1-37FD-E28C

PORTARIA Nº. 2318

Em, 15 de junho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº 01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229-SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os artigos 14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, ANSELMO TAVARES RIBEIRO, inscrição nº 384066261, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA MATEMÁTICA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C38C-C334-C2B5-6CFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CICERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 21/06/2022 10:30:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C38C-C334-C2B5-6CFC>

Assinado por: 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C38C-C334-C2B5-6CFC e informe o código C38C-C334-C2B5-6CFC



PORTARIA n° 2319

Em, 15 de junho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar n° 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de n° Edital n°01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial n° 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei n° 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os artigos 14 e 15 da Lei Complementar n° 60 de 29 de março de 2010, BARTIRA BRANDÃO DA CUNHA, inscrição n° 384030141, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - DISCIPLINA MATEMÁTICA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



Assinado por: Cicero de Lucena Filho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://assinaturas.tiob.com.br/verificacao/BCC-448F-40D4-396F>

PORTARIA n° 2320

Em, 15 de junho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar n° 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de n° Edital n°01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial n° 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei n° 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os artigos 14 e 15 da Lei Complementar n° 60 de 29 de março de 2010, DJALMA CLEYDSON BARROS FLOÊNCIO, inscrição n° 384010997, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - DISCIPLINA MATEMÁTICA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



Assinado por: Cicero de Lucena Filho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://assinaturas.tiob.com.br/verificacao/BCC-448F-40D4-396F>

PORTARIA n° 2321

Em, 15 de junho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar n° 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de n° Edital n°01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial n° 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei n° 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os artigos 14 e 15 da Lei Complementar n° 60 de 29 de março de 2010, LUIZ GUSTAVO QUEIROZ FERNANDES, inscrição n° 384078002, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - DISCIPLINA MATEMÁTICA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



Assinado por: Cicero de Lucena Filho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://assinaturas.tiob.com.br/verificacao/BCC-448F-40D4-396F>

PORTARIA n° 2322

Em, 15 de junho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar n° 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de n° Edital n°01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial n° 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei n° 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os artigos 14 e 15 da Lei Complementar n° 60 de 29 de março de 2010, ANTONIO EVANDRO DE MACEDO COSTA, inscrição n° 384056178, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - DISCIPLINA MATEMÁTICA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



Assinado por: Cicero de Lucena Filho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://assinaturas.tiob.com.br/verificacao/BCC-448F-40D4-396F>

PORTARIA n° 2323

Em, 15 de junho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar n° 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de n° Edital n°01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial n° 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei n° 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os artigos 14 e 15 da Lei Complementar n° 60 de 29 de março de 2010, MARQUIRAEL BEZERRA DE ARAUJO, inscrição n° 384069779, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - DISCIPLINA MATEMÁTICA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



Assinado por: Cicero de Lucena Filho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://assinaturas.tiob.com.br/verificacao/BCC-448F-40D4-396F>

PORTARIA n° 2324

Em, 15 de junho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar n° 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de n° Edital n°01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial n° 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei n° 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os artigos 14 e 15 da Lei Complementar n° 60 de 29 de março de 2010, GIUVANDRO CAVALCANTI DE VASCONCELOS, inscrição n° 384048885, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - DISCIPLINA MATEMÁTICA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



Assinado por: Cicero de Lucena Filho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://assinaturas.tiob.com.br/verificacao/BCC-448F-40D4-396F>

PORTARIANº. 2325

Em, 15 de junho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os artigos 14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, MARCO PATRICIO VIEIRA, inscrição nº 384031330, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA MATEMÁTICA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIANº. 2326

Em, 15 de junho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os artigos 14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, DIEGO ARAUJO BERTULINO DA SILVA, inscrição nº 384021807, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA MATEMÁTICA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIANº. 2327

Em, 15 de junho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os artigos 14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, JOAO BOSCO VIEIRA JUNIOR, inscrição nº 384026228, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA MATEMÁTICA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC3C-94BF-80D4-366F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CICERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 21/06/2022 11:28:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/BC3C-94BF-80D4-366F>

PORTARIANº. 2328

Em, 15 de junho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei nº 14.474 de 16 de fevereiro de 2022, e tendo em vista o que consta do Memorando Interno nº 61.670/2022.

RESOLVE:

I – Nomear, os representantes abaixo relacionados, para comporem, na qualidade de Titulares, o CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, para o mandato de 02 (dois) anos.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

GUIDO LEMOS DE SOUSA FILHO - Secretaria de Ciência e Tecnologia
EDVALDO DE VASCONCELOS VIEIRA DA ROCHA FILHO - Secretaria de Ciência e Tecnologia
BRUNO REIS CRISPIM - Secretaria de Gestão Governamental
THIAGO NÓBREGA LUCENA – Poder Legislativo

REPRESENTANTE DO SETOR ECONOMICO

LUIZ FABIO TARGINO DE PAIVA CAVALCANTI – Empresário

REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

VALDIR DE ANDRADE BRAGA – Universidade Federal da Paraíba - UFPB
THATYANA CARLA DIAS GUERRA – Centro Universitário de João Pessoa - UNIPE

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CC8-F5E5-CBD6-A9EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CICERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 21/06/2022 10:37:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4CC8-F5E5-CBD6-A9EC>

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/BC3C-94BF-80D4-366F> e informe o código BC3C-94BF-80D4-366F



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4CC8-F5E5-CBD6-A9EC> e informe o código 4CC8-F5E5-CBD6-A9EC



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4CC8-F5E5-CBD6-A9EC> e informe o código 4CC8-F5E5-CBD6-A9EC



DECLARAÇÃO DE URGÊNCIA PARA IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE

Atérsvés deste ato, para fins de imissão provisória na posse, na forma do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, declara-se a urgência da desapropriação das frações dos imóveis identificados no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de João Pessoa como Lote 0850 (da Quadra 047, do Setor 43), situado na Rua Diógenes Chianca, s/nº, Água Fria, João Pessoa/PB, sendo a área desapropriada deste correspondente à 2.876,1366m², e Lote 0121 (da Quadra 047, do Setor 43), situado na Rua Ciro Troccoli, s/nº, Água Fria, João Pessoa/PB, sendo a área desapropriada deste correspondente à 9.993,1893m², estando georreferenciados pelos pontos descritos no Decreto Desapropriatório nº 9.941/2021, publicado no Semanário Oficial do Município de João Pessoa do dia 30 de dezembro de 2021.

A urgência da referida solicitação se justifica pelo fato da necessidade de se viabilizar a execução de infraestrutura viária para criação de binário entre a Rua Diógenes Chianca e a Av. Hilton Souto Maior, a fim de estabelecer uma nova rota de escoamento para o trânsito da região, cada vez mais imprescindível nos dias atuais, ante a grande quantidade de veículos em circulação nesta Capital.

Além do que foi exposto no parágrafo anterior, o projeto de implantação desse binário está em análise na Caixa Econômica Federal, e a resolução urgente desta matéria é fundamental para a aprovação, a consequente autorização para licitação das obras e a liberação dos recursos disponibilizados.

CÍCERO LUCENA FILHO
Prefeito do Município de João Pessoa

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: A5A3-C8E0-1D47-DF0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL (CPF 299.XXX.XXX-87) em 06/06/2022 10:54:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 08/06/2022 09:43:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A5A3-C8E0-1D47-DF0F>

SEAD

PORTARIANº 377

Em, 17 de junho de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "F", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 10.084/2022.

RESOLVE: de acordo com os artigos 8º, inciso I e II e 19 §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 60/10, conceder ao servidor IALISON LUIS FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 82.679-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, progressão funcional da classificação 1.11.01.1.2, para classificação 1.11.01.3.1

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de junho de 2022.

III – Publicada no Diário Oficial de 20 de junho de 2022. (Republicar por Incorreção)

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A5A3-C8E0-1D47-DF0F e informe o código A5A3-C8E0-1D47-DF0F

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 6154-385A-CCEA-FE92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 21/06/2022 17:10:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6154-385A-CCEA-FE92>

PORTARIAN.º 381

Em, 20 de junho de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9516/2022.

RESOLVE: de acordo com o artigo 95, inciso I da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, CHRISTIANE CARTAXO ELOY, matrícula nº 65.239-3, ocupante do cargo de MÉDICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 17 de junho de 2022.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 7D62-1675-3091-6C4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 21/06/2022 14:49:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7D62-1675-3091-6C4A>

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7D62-1675-3091-6C4A e informe o código 7D62-1675-3091-6C4A

PORTARIAN.º 382

Em, 21 de junho de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e tendo em vista o que consta do Memorando n° 57.262/2022.

RESOLVE:

I - Conceder a remoção do servidor HENRIQUE LOTT SOBREIRA PIMENTEL, matrícula n° 18.138-2, ocupante do cargo de ENGENHEIRO, da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, para a SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei n° 2.380 de 26 de março de 1979.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C91-6C1E-C325-1D62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 21/06/2022 17:12:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4C91-6C1E-C325-1D62>

PORTARIAN.º 383

Em, 21 de junho de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n° /2022/013690.

RESOLVE: conceder a MARCIA DA COSTA DOMINGOS DA SILVA, matrícula n° 84.528-8, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4177-573F-1C2E-7E7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 21/06/2022 17:11:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4177-573F-1C2E-7E7C>

SMS

Portaria n° 065/2022 SMS

João Pessoa, 21 de junho de 2022.

CONSTITUI COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS DEMANDADOS PELA GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - GEMAF DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE RECEBER E EXAMINAR A QUANTIDADE E A QUALIDADE, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO o previsto na cláusula 6.9 e seguintes, constantes do Anexo I do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n° 04-060/2021, que trata da responsabilidade da contratada para conferência e recebimento de produtos destinados à Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF e respectivo Contrato n° 06-158/2022 de Prestação de serviços especializados de gestão e operação do fluxo de materiais da Gerência de Medicamentos e Assistência Farmacêutica (GEMAF) da Secretaria Municipal de João Pessoa - PB;

CONSIDERANDO a necessidade de se ter um maior controle das entradas dos insumos, materiais médicos hospitalares e medicamentos, adquiridos face as demandas provenientes da GEMAF, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do contido no art. 15§ 8º, da Lei 8.666/93, o qual determina que o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros;

RESOLVE:

Art. 1º: Fica instituído, no âmbito desta Secretaria, a Comissão de Recebimento de Insumos, Medicamentos e Materiais destinados à CAF, cujo objetivo é o de receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e qualidade dos insumos, materiais médicos hospitalares e medicamentos, adquiridos por meio de processo licitatório, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa.

Art. 2º: A presente Comissão será composta pelos servidores abaixo discriminados:

- I. Ana Carla Monteiro Barbosa – matrícula 68.159-6
- II. Adriene Mendes Freire Severo – matrícula 67.548-2
- III. Nara Natali Leite Costa - matrícula 67.962-5
- IV. Leonardo Saldanha Sá - Matrícula 67.593-4
- V. Patrícia Freire da Silva - Matrícula 68.169-4

Art. 3º: Caberá à referida comissão, conjuntamente com funcionários da empresa contratada para a logística:

- I. Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, todo o material entregue na CAF, seja proveniente de contratos ou instrumentos equivalentes firmados por esta SMS;
- II. Adotar todas as providências necessárias para o registro de entrada e saída das mercadorias;
- III. Verificar as especificações dos materiais adquiridos e emitir pareceres técnicos, quando necessário;
- IV. Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, bem como quando o mesmo estiver destoando das amostras apresentadas na fase de licitação;
- V. Expedir Termo de Não Conformidade, quando da rejeição do material, por está este em desacordo com as especificações técnicas necessárias;
- VI. Informar imediatamente à Diretoria Administrativa e Financeira, qualquer incidente havido no desempenho de suas funções, para que sejam tomadas as devidas providências administrativas.

Art. 4º: Fica permanentemente proibida a dispensação de qualquer material sem que antes sejam cumpridas as exigências contidas na presente portaria.

Art. 5º: Todas as notas fiscais deverão ser atestadas por no mínimo três membros desta comissão.

Art. 6º: Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º: Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria n° 59/2022 - SMS.

Luís Ferreira de Sousa Filho
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa



Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4C91-6C1E-C325-1D62 e informe o código 4C91-6C1E-C325-1D62

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4177-573F-1C2E-7E7C e informe o código 4177-573F-1C2E-7E7C

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 9F7E-F5C1-6020-09BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 21/06/2022 09:44:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9F7E-F5C1-6020-09BF>

SEDEC

PORTARIA n.º 029/2022 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 14 de junho de 2022.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar o servidor Renan Agostinho de Sousa - Mat. 103.003-7 para função de **Pregoeiro Oficial da Comissão Setorial de Licitação**, no âmbito desta Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3350-87BF-DD6F-59C7> e informe o código 3350-87BF-DD6F-59C7

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 3350-87BF-DD6F-59C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 20/06/2022 17:45:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3350-87BF-DD6F-59C7>

DIRETORIA DE ENSINO, GESTÃO E ESCOLA DE FORMAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PROJovem URBANO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO PROJovem URBANO EDITAL 01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições legais e de acordo com a Resolução CD/FNDE/MEC n.º 13, de 10 de setembro de 2021, regulamentadora do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJovem Urbano, e pela Lei 11.129, de 30 de junho de 2005, com suas alterações, conforme na forma da Lei Municipal n.º 14.375/2021, CONVOCA os profissionais aprovados conforme ordem de classificação no resultado final, no Processo Seletivo Simplificado, para atuar no PROJovem URBANO, no município de João Pessoa.

Os candidatos deverão se apresentar na SEDEC/DEGEF/Divisão de Educação de Jovens e Adultos/ PROJovem URBANO, até o dia 27/06/2022, munidos dos seguintes documentos:

- Cópia do CPF, RG,
- Título do Eleitor,
- Comprovante de residência
- Número do PIS/PASEP – PIS/NIS caso seja 1º emprego,
- Cartão de Vacinação (vacina COVID- 3 Doses),
- Carteira de Trabalho (Dados Cadastrais, Foto, Folha do 1º emprego),
- Reservista (sexo Masculino),
- Cópia do Diploma (apresentar original),
- Número da Conta Corrente do Bradesco (caso tenha),
- Número de dois telefones para contato e e-mail,
- Certidão Negativa Justiça Federal Cível e Criminal,
- Certidão Negativa Justiça Eleitoral,
- Certidão Negativa Justiça Estadual Cível e Criminal,
- Certidão Negativa Nacional Cível por ato improbidade ADM,
- Certidão Negativa TCE/PB acumulação de Cargos,
- Declaração de Nepotismo (Disponível no RH da SEDEC no dia da apresentação do candidato).

O(A) candidato(a) convocado(a) que não comparecer até o dia citado acima, terá até 5(cinco) dias, a partir do dia 27/07 para se apresentar na Divisão de Educação de Jovens e Adultos/Projovem Urbano, mediante comprovação de impedimento para o comparecimento até a data determinada. Após essa data, o não comparecimento implica na substituição do(a) candidato(a), conforme a lista do resultado final, seguindo a ordem de classificação.

LISTA NOMINAL DE CONVOCAÇÃO DOS SELECIONADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CPF	NOME	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
..954-21	FLÁVIA MELINA AZEVEDO VAZ DOS SANTOS	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	40 h
..884-68	TATIANA MARIA PESSOA PINANGÉ	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	40 h
..764-30	DANNÚBIA CRISTINA LOPES DE ARAÚJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 h
..294-04	ELIANE ALVES DE MELO	EDUCADOR DE LÍNGUA INGLESA	30 h
..524-64	TIAGO EMÍLIO DE SOUSA ARAÚJO	MATEMÁTICA	30 h
..904-01	ADELMA DE SOUSA COSTA LIMA	EDUCADOR LÍNGUA PORTUGUESA	30 h
..944-74	FRANCISCA VILENA DA SILVA	EDUCADOR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - CUIDADOR DE IDOSO	30 h
..134-15	SIDCLEY CAVALCANTE DA SILVA	EDUCADOR CIÊNCIAS DA NATUREZA	30 h
..464-47	ELLOISE RACKEL COSTA LOURENÇO	EDUCADOR CIÊNCIAS HUMANAS	30 h
..564-80	RENILDO LÚCIO DE MORAES	EDUCADOR PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	30 h

MARIA AMÉRICA DE ASSIS CASTRO
Secretária da SEDEC

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5020-A015-0D19-A2DE> e informe o código 5020-A015-0D19-A2DE

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5020-A015-0D19-A2DE> e informe o código 5020-A015-0D19-A2DE



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 5C02-A015-0D19-A2DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUCIANA DIAS (CPF 797.XXX.XXX-49) em 21/06/2022 15:30:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/5C02-A015-0D19-A2DE>

SEDHUC



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE JOÃO PESSOA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE JOÃO PESSOA

A Eleição da Representação da Sociedade Civil para a gestão de 2022/2024 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, prevista nos termos das Leis Municipais nº 12.303 de 12 de Janeiro de 2012 e Lei nº 12.365 de 14 de Maio 2012, será realizado no dia 15 de julho de 2022, com início às 09h00min, no Auditório da Casa dos Conselhos, situada a Rua Augusto dos Anjos 56 - Centro - João Pessoa - PB.

RELAÇÃO DE HABILITADOS (AS) COMO ELEITORES, CANDIDATOS (AS) E CANDIDATOS (AS) ELEITORES; CONFORME INSCRIÇÃO:

I. PRESTADORES DE SERVIÇOS:**a – Representante das Instituições de Longa Permanência:**

- > Casa da Divina Misericórdia (Eleitora e Candidata)
- > Associação Promocional do Acião – ASPAN (Candidata e Eleitora)
- > ANBEAS Lar da Providência Carneiro da Cunha (Candidata e Eleitora)
- > Vila Vicentina Júlia Freire (Candidata e Eleitora)

b – Representante do Ensino Superior Privado na área de envelhecimento Humano

- > Faculdade João Pessoa Santa Emília de Rodat (Candidata e Eleitora)
- > Faculdade de Enfermagem e de Medicina Nova Esperança – FACENE/FAMENE (Candidata e Eleitora)

II. USUÁRIOS**c - Representante dos Grupos de Convivências e Associações:**

- >ARC- Associação Recreativa e Cultural do Jardim Treze de Maio – (Grupo Viver Bem) (Candidata e Eleitor)
- > CICOVI- Centro Integrado de Ações Comunitárias Pela Vida (Candidata e Eleitora)
- APAE-JP – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Candidata e Eleitora)

Francisco Fabrício Firmino de Oliveira
Presidente da Comissão Eleitoral – CMDI-JP

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 5023-EEB9-0F05-8A93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FRANCISCO FABRÍCIO FIRMINO DE OLIVEIRA (CPF 980.XXX.XXX-53) em 20/06/2022 15:23:24
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/5023-EEB9-0F05-8A93>

SEMAM

Portaria nº 0013/2022-SEMAM

João Pessoa, 20 de Junho de 2022

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições legais e institucionais, previstas no art. 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados para compor a COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DO HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, conforme descrição abaixo:

1. WELISON ARAUJO SILVEIRA (MAT.: 94.855-1) - PRESIDENTE
2. CARLOS ITALO SUASSUNA DE OLIVEIRA (MAT. 17922-2) – VICE-PRESIDENTE
3. ALICK SULLIMAN SANTOS DE FARIAS - CRMV-PB Nº 02186 - (MÉDICA VETERINÁRIA RESPONSÁVEL TÉCNICA) - MEMBRO
4. MÁRCIA MARTINS DE LIMA - MAT. 88994-6 (SEMAM) - MEMBRO
5. ZALMA POLLYANA DANTAS - MAT. 95.273-7 (ZONOSSES) - MEMBRO
6. IGOR CÉZAR UCHÔA MAXIMO - MAT. 97.054-9 (ZONOSSES) - MEMBRO
7. LOUIS HELVIO ROLIM DE BRITTO - CRMV-PB Nº 00569 (CONSELHO DE MEDICINA VETERINÁRIA) - MEMBRO
8. FELIPE NAEL SEIXAS - CRMV-PB Nº 02205 (CONSELHO DE MEDICINA VETERINÁRIA) - MEMBRO
9. MEIRE MARIA DA SILVA -CRMV-PB Nº02035 (COORDENADORA MEDICINA VETERINÁRIA UNIPÊ)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Welison Araújo Silveira
Secretário de Meio Ambiente

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 9402-2AA9-F1E7-16A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WELISON ARAUJO SILVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-75) em 22/06/2022 11:56:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/9402-2AA9-F1E7-16A6>**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, neste ato representada pelo Secretário de Meio Ambiente, Welison Araújo Silveira, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO, a partir do dia 27 de junho de 2022 até o dia 20 de julho de 2022**, destinado ao **CADASTRAMENTO** de pessoas físicas e jurídicas, ONG's e protetores independentes de animais, com vistas à participação das ações e eventos da Secretaria de Meio Ambiente.

Os interessados em participar do Chamamento Público deverão, no prazo indicado, comparecer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Centro Administrativo Municipal, Rua Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, João Pessoa/PB, CEP 58073-480, a fim de apresentar o formulário específico devidamente preenchido (em anexo), bem como os documentos constitutivos (se pessoa jurídica), documentos pessoais e comprovante de residência, e a comprovação caso seja participante de algum programa social.

João Pessoa/PB, 20 de junho de 2022.

WELISON ARAÚJO SILVEIRA
Secretário de Meio Ambiente



FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PROTETORES INDEPENDENTES E ONGS DE JOÃO PESSOA

VOCÊ SE CLASSIFICA COMO? () PROTETOR INDEPENDENTE () ONG

NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL _____

RG _____ CPF/ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ N° _____

COMPLEMENTO: _____ CEP: _____ BAIRRO: _____

TELEFONE: _____ É WHATSAPP? SIM () NÃO () _____

VOCÊ É INSCRITO NO CADASTRO ÚNICO OU PARTICIPA DE ALGUM PROGRAMA SOCIAL DA PREFEITURA OU DO GOVERNO, SE A RESPOSTA FOR SIM, DESCREVA QUAL O PROGRAMA?

VOCÊ POSSUI EMPREGO? () SIM () NÃO

QUAL A SUA RENDA MENSAL?

() Até um salário mínimo () Até dois salários mínimos

() Até três salários mínimos () Acima de três salários mínimos

QUANTIDADE DE GATOS	MACHOS	FÊMEAS	CASTRADOS
QUANTIDADE DE CACHORROS	MACHOS	FÊMEAS	CASTRADOS

OS ANIMAIS FICAM EM () CASA / ABRIGO () RUA (espalhados) () RUA (ponto fixo)

VOCÊ CONTINUA REALIZANDO RESGATES? SIM () NÃO ()

() Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidade por elas.

() Estou ciente que serão realizadas visitas técnicas nos locais citados acima que estão os animais.

() Em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, através do presente formulário, manifesto-me de forma informada, livre, expressa e consciente, autorizando o tratamento de meus Dados Pessoais para as finalidades da execução dos programas sociais correspondentes.

ASSINATURA

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: A42F-5F34-95C2-57AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WELISON ARAUJO SILVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-75) em 21/06/2022 09:26:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A42F-5F34-95C2-57AA>
EXTRATO**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 06-354/2022.**Objeto:** Aquisição de água mineral, para atender as necessidades da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres – SEPPM.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa BJ Comercio de Alimentos Ltda.**Processo:** 288/2022**Modalidade:** P. E. N.º 06-017/2022 ARP n.º 028/2022.**Signatários:** Secretária, a Sra. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira, a Sra. Maria Lucia de Sousa Bidô, representante legal da empresa BJ Comercio de Alimentos Ltda.**Vigência:** 22/06/2022 a 21/06/2023.**Valor Total:** R\$ 3.916,80 (três mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
28.101.14.422.5070.281327	1.5.00	33.90.30 33.90.39

Data da assinatura: 15/06/2022

João Pessoa, 21 de Junho de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 06-356/2022.**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa JSB Distribuidora Eireli**Processo:** 2021/080010**Modalidade:** P. E. N.º 04-064/2021 ARP n.º 009/2022.**Signatários:** Secretário, o Sr. Luis Ferreira de Sousa Filho, e a Sra. Jessica de Souza Bidô, representante legal da empresa JSB Distribuidora Eireli.**Vigência:** 22/06/2022 a 21/06/2023.**Valor Total:** R\$ 25.520,00 (vinte e cinco mil quinhentos e vinte reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.301.10.301.5005.464497	1.6.00	33.90.30
13.301.10.302.5005.464498		
13.301.10.302.5005.464499		
13.301.10.302.5005.464278		
13.301.10.122.5005.464511		

Data da assinatura: 20/06/2022

João Pessoa, 21 de Junho de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 06-367/2022.**Objeto:** Aquisição de gás de cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa SOS Gas Distribuidora Ltda**Processo:** 370/2022**Modalidade:** P. E. N.º 06-016/2022 ARP n.º 040/2022.**Signatários:** Secretário, o Sr. Luis Ferreira de Sousa Filho, o Sr. Paulo Ronaldo Tolentino, representante legal da empresa SOS Gas Distribuidora Ltda.**Vigência:** 22/06/2022 a 21/06/2023.**Valor Total:** R\$ 101.640,00 (cento e um mil seiscentos e quarenta reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.301.10.301.5005.464497	1.6.00	33.90.30
13.301.10.302.5005.464498		
13.301.10.302.5005.464499		
13.301.10.302.5005.464278		
13.301.10.122.5005.464511		

Data da assinatura: 20/06/2022

João Pessoa, 21 de Junho de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 06-368/2022.**Objeto:** Aquisição de gás de cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa SOS Gas Ltda ME**Processo:** 370/2022**Modalidade:** P. E. N.º 06-016/2022 ARP n.º 041/2022.**Signatários:** Secretário, o Sr. Luis Ferreira de Sousa Filho, o Sr. Arthur Gustavo Vaz Tolentino, representante legal da empresa SOS Gas Ltda ME.**Vigência:** 22/06/2022 a 21/06/2023.**Valor Total:** R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.301.10.301.5005.464497	1.6.00	33.90.30
13.301.10.302.5005.464498		
13.301.10.302.5005.464499		
13.301.10.302.5005.464278		
13.301.10.122.5005.464511		

Data da assinatura: 20/06/2022

João Pessoa, 21 de Junho de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-380/2022.
Objeto: Aquisição de colchões, para atender as necessidades do Instituto Candida Vargas - ICV.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Vende Tudo Magazine Ltda
Processo: 2021/046105
Modalidade: P. E. N.º 04-053/2021 ARP n.º 199/2021.
Signatários: Diretor, o Sr. Marcelo Gaudêncio Ponce Leon, e o Sr. Francisco Alves do O Junior, representante legal da empresa Vende Tudo Magazine Ltda
Vigência: 22/06/2022 a 21/06/2023.
Valor Total: R\$ 20.580,00 (vinte mil quinhentos e oitenta reais)
Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.201.04.122.5001.452041	1.6.59	33.90.30

Data da assinatura: 21/06/2022

João Pessoa, 21 de Junho de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2B35-E957-8476-8BFF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A7D-C650-9D7C-B6AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 22/06/2022 10:30:27 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8A7D-C650-9D7C-B6AE>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B35-E957-8476-8BFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 21/06/2022 14:02:25 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 21/06/2022 14:03:21 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2B35-E957-8476-8BFF>

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8A7D-C650-9D7C-B6AE

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão n.º: 06-011/2022.
Processo: 7827/2022-SEAD
Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços de n.º 013/2022, referente ao Pregão Presencial n.º 001/2022 da Prefeitura de Águas Lindas de Goiás.
Objeto: Locação de veículos para atender a Secretaria de Administração da Prefeitura de João Pessoa-SEAD.
Partes: Secretaria de Administração da Prefeitura de João Pessoa – SEAD e a empresa JVS PARTICIPAÇÕES EIRELI.
Signatários: Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, pela Secretaria de Administração da Prefeitura de João Pessoa – SEAD e o Sr. Rodrigo de Freitas Sales pela empresa JVS PARTICIPAÇÕES EIRELI.
Recursos Financeiros:
 -16.101.04.122.5001.512340 – FR 1.5.00 – Elemento de despesa: 33.90.39
Valor Unitário Total: R\$ 4.387,93 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos)
Valor Total Mensal: R\$ 87.010,95 (oitenta e sete mil dez reais e noventa e cinco centavos)
Valor Total Anual: R\$ 1.044.131,40 (um milhão quarenta e quatro mil cento e trinta e um reais e quarenta centavos)

João Pessoa, 20 de junho de 2022

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3101-3E5F-238E-D03E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 21/06/2022 10:28:41 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3101-3E5F-238E-D03E>

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3101-3E5F-238E-D03E

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA N° 10.269/2021 P.E. N° 10.032/2021/SRP
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01.044/2021 . MEMORANDON° 49.872/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Julia Freire s/n°, Torre, inscrito no CNPJ n°. 08.806.754/0001-45, neste ato devidamente representada pelo Secretário Municipal de Saúde, LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominada CONTRATANTE, resolve cancelar o Registro de Preços com a Empresa ELITE ORTOPEDIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Emancipação, n° 3770, Bloco J Box 05, Bairro: Jardim do Bosque, Cidade: Hortolândia, Estado: São Paulo, CEP: 13.186-237, inscrita no CNPJ n° 20.974.766/0001-84, representada pelo Sr. ELISEU DA SILVA BATISTA, RG n°. 40.489.598 SSP/SP, CPF n° 307.482.508-16, doravante designada CONTRATADA. O presente Termo de Cancelamento possui como objeto a Ata de Registro de Preços n° 10.269/2021, decorrente do Pregão Eletrônico n° 10.032/2021, instalado para a aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), extra SUS para o Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity . CHMGTB.

A decisão de cancelamento da ata está alicerçada nas informações encartadas no Memorando (interno) 49.872/2022 e manifestação da PROSET no despacho 11, sendo notificada a empresa em razão da ausência de entrega dos produtos contratados, assim com Processo Administrativo n° 9.858/2022, configurando descumprimento da ordem de entrega, sem que tenha havido qualquer manifestação ou justificativa. Assim, fica cancelado o Registro da empresa ELITE ORTOPEDIA LTDA. ME da Ata de Registro de Preços n° 10.269/2021, nos termos do artigo 25, I, a., do Decreto Municipal 7.884/2013, autorizando a inclusão em ata de eventual licitante que aceite fornecer os itens nos preços registrados, a título de formação de cadastro reserva.

O presente termo de cancelamento deverá ser devidamente publicado no diário oficial do município de João Pessoa, na forma legal e regimental, afim de que surtam os efeitos jurídicos dele decorrentes.

João Pessoa, 21 de junho de 2022

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
 Secretário Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E64-9536-4A1A-B2E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 21/08/2022 15:02:20 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0E64-9536-4A1A-B2E6>

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.012/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10.047/2022

PROCESSO ADM. N° 2021/118365

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Matia América Assis de Castro, inscrita no CPF n° 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria n° 669, publicada no Semanário Oficial n° especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, Decretos Municipais n° 4.985/2003, n° 7.884/2013 e n° 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 10.012/2022, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de **MOBILIÁRIO DIVERSOS**, para atender às demandas das Escolas, CREIs e Prédios Administrativos da Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC) de João Pessoa/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

Igor Bezerra Cavalcanti
 Presidente da CSL 1

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 30 (trinta) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) A entrega dos objetos contratados deverá ser feita no Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Valdemar Pereira do Egito, s/n, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa – PB CEP 58.058.660.A

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

Igor Bezerra Cavalcanti
 Presidente da CSL 2

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
CNPJ:	30.231.212/0001-40
FONE/FAX:	(82) 99408-8284
END.:	LOT. PALMARES I, SN°, LOTE 06, QD. 13 BAIRRO PREFEITO ANTÔNIO LINS SOUZA
CIDADE/ESTADO	RIO LARGO - AL
CEP:	57.100-000
EMAIL:	moveplastindustria@gmail.com
REPRESENTANTE	DEYSLANE NAYARA WANDERLEY PINTO
LEGAL:	
RG:	5245027-2
SSP/AL	CPF:086.455.364-12

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO /	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
01	UND	AMPLA CONCORRÊNCIA ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO: Arquivo 04 gavetas - Com dimensões aproximadamente 480 x 1300 x 600 (LxAxP): tampo confeccionado em	73	R\$ 591,75	R\$ 43.197,75	MOVEPLAST

Igor Bezerra Cavalcanti
 Presidente da CSL 3

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0E64-9536-4A1A-B2E6> e informe o código 0E64-9536-4A1A-B2E6

Este documento foi assinado digitalmente por Daylaine Nayara Wanderley Pinto.
 Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/18CD-A8B0-FD46-CBF6> e informe o código 18CD-A8B0-FD46-CBF6

Este documento foi assinado digitalmente por Daylaine Nayara Wanderley Pinto.
 Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/18CD-A8B0-FD46-CBF6> e informe o código 18CD-A8B0-FD46-CBF6

		MDP, MDF, lamina de madeira natural ou revestimento termo formável, com 25 mm de espessura. Observação: <u>As medidas se encontram em milímetros.</u>				
02	UND	COTA RESERVADA PARA ME/EPP ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO: Arquivo 04 gavetas - Com dimensões aproximadamente 480 x 1300 x 600 (LxAxP); tampo confeccionado em MDP, MDF, lamina de madeira natural ou revestimento termo formável, com 25 mm de espessura. Observação: <u>As medidas se encontram em milímetros.</u>	16	R\$ 591,75	R\$ 9.468,00	MOVEPLAST
07	UND	COTA RESERVADA PARA ME/EPP MESA DE TRABALHO EM "L" PENINSULAR: Mesa em L - Dimensões aproximadamente: (L =	20	R\$ 689,00	R\$ 13.780,00	MOVEPLAST

Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL 4

		1400mm/1400mm; P_LATERAL= 600mm; P_FRONTAL = 600mm; A = 740mm), devendo possuir tampo confeccionados em MDP ou MDF ou lamina de madeira natural, com 25mm de espessura, revestido em ambas as faces. O Suporte do tampo deverá ser em tubo de aço com aproximadamente 50 x 20 mm ou 40 x 20 mm com espessura mínima de 1,2 mm, fixada a coluna por meio de solda mig. Observação: <u>As medidas se encontram em milímetros.</u> OBSERVAÇÃO COMPEMENTAR: Todas as partes metálicas deverão ser em pintura eletrostática em tinta epóxi em pó texturizada, polimerizada em estufa a 200° C. Deverá possuir niveladores de piso. Passagem de fiação no tampo: confeccionado em				
--	--	---	--	--	--	--

Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL 5

		polipropileno injetado, com passagem de fiação com abertura livre 54 mm de diâmetro com tampa.				
08	UND	AMPLA CONCORRÊNCIA ARMÁRIO ALTO COMPOSTO POR 02 (DUAS) PORTAS: com dimensões aproximadamente 800 x 2200 x 500 (LxAxP), devendo o tampo ser confeccionado em MDP ou MDF ou lamina de madeira natural ou revestimento termo formável, com 25 mm de espessura. Os puxadores deverão ser em aço zamack tipo alça com acabamento cromado sapata niveladora em formato sextavado, deverá ser fixado a chapa de aço em formato de U, com rosca 5/16, chapa em U em aço carbono com dimensão externa aproximadamente de 25 x 42 x 22 mm (variação de + ou - 3 mm) e espessura	72	R\$ 991,00	R\$ 71.352,00	MOVEPLAST

Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL 6

		1.20 mm. Observação: <u>As medidas se encontram em milímetros.</u>				
09	UND	COTA RESERVADA PARA ME/EPP ARMÁRIO ALTO COMPOSTO POR 02 (DUAS) PORTAS: com dimensões aproximadamente 800 x 2200 x 500 (LxAxP), devendo o tampo ser confeccionado em MDP ou MDF ou lamina de madeira natural ou revestimento termo formável, com 25 mm de espessura. Os puxadores deverão ser em aço zamack tipo alça com acabamento cromado sapata niveladora em formato sextavado, deverá ser fixado a chapa de aço em formato de U, com rosca 5/16, chapa em U em aço carbono com dimensão externa aproximadamente de 25 x 42 x 22 mm (variação de + ou - 3 mm) e espessura	18	R\$ 991,00	R\$ 17.838,00	MOVEPLAST

Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL 7

Este documento foi assinado digitalmente por Dayalane Nayara Wanderley Pinto. Assinado por: L. Pessoa - AMÉRICA-CASTRO https://www.portalassinaturas.com.br/443 e utilize o código 3026-20D8-EF9F-6223. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdrc.com.br/verificacao/16CD-A980-FD46-CBF6



Este documento foi assinado digitalmente por Dayalane Nayara Wanderley Pinto. Assinado por: L. Pessoa - AMÉRICA-CASTRO https://www.portalassinaturas.com.br/443 e utilize o código 3026-20D8-EF9F-6223. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdrc.com.br/verificacao/16CD-A980-FD46-CBF6



Este documento foi assinado digitalmente por Dayalane Nayara Wanderley Pinto. Assinado por: L. Pessoa - AMÉRICA-CASTRO https://www.portalassinaturas.com.br/443 e utilize o código 3026-20D8-EF9F-6223. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdrc.com.br/verificacao/16CD-A980-FD46-CBF6



		1,20 mm. Observação: As medidas se encontram em milímetros.				
14	UND	COTA RESERVADA PARA ME/EPP MESA RETANGULAR – Dimensões aproximadamente: 1600 x 745 x 600 (LxAxP); tampo confeccionados em MDP ou MDF ou lamina de madeira natural, com 25mm de espessura, revestido em ambas as faces. Possuindo suporte do tampo fabricado em tubo de aço 50 x 20 mm ou 40 x 20 mm com espessura mínima de 1,2 mm, fixada a coluna por meio de solda mig. Observação: As medidas se encontram em milímetros. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES: todas as partes metálicas deverão ser em pintura eletrostática em tinta	20	R\$ 420,00	R\$ 8.400,00	MOVEPLAST

Este documento foi assinado digitalmente por Dayalane Nayara Wanderley Pinto. Assinado por: L. Pessoa - AMERICA CASTRO https://www.portalassinaturas.com.br/443 e utilize o código 3026-2008-EFPP-6223. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdrc.com.br/verificacao/16CD-A860-FD46-CBF6



Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL 8

		epóxi em pó texturizada, polimerizada em estufa a 200° C. Deverá possuir niveladores de piso. passagem de fiação no tampo: confeccionado em polipropileno injetado, com passagem de fiação com abertura livre 54 mm de diâmetro com tampa				
15	UND	EXCLUSIVA PARA ME/EPP MESA RETANGULAR – Dimensões aproximadamente: 800 x 745 x 600 (LxAxP); Tampo confeccionados em MDP ou MDF ou lamina de madeira natural, com 25mm de espessura, revestido em ambas as faces. Todas as partes metálicas deverão ser em pintura eletrostática em epóxi em pó texturizada, polimerizada em estufa a 200° C. Deverá possuir niveladores de piso. passagem de fiação no tampo: confeccionado em polipropileno injetado,	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00	MOVEPLAST

Este documento foi assinado digitalmente por Dayalane Nayara Wanderley Pinto. Assinado por: L. Pessoa - AMERICA CASTRO https://www.portalassinaturas.com.br/443 e utilize o código 3026-2008-EFPP-6223. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdrc.com.br/verificacao/16CD-A860-FD46-CBF6



Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL 9

		com passagem de fiação com abertura livre 54 mm de diâmetro com tampa. Observação: As medidas se encontram em milímetros.				
16	UND	EXCLUSIVA PARA ME/EPP MESA RETANGULAR – Dimensões aproximadamente: 1200 x 745 x 600 (LxAxP); tampo confeccionados em MDP ou MDF ou lamina de madeira natural, com 25mm de espessura, revestido em ambas as faces. • Todas as partes metálicas deverão ser em pintura eletrostática em tinta epóxi em pó texturizada, polimerizada em estufa a 200° C. Deverá possuir niveladores de piso. Passagem de fiação no tampo: confeccionado em polipropileno injetado, com passagem de fiação com abertura livre 54 mm de diâmetro com tampa.	100	R\$ 367,00	R\$ 36.700,00	MOVEPLAST

Este documento foi assinado digitalmente por Dayalane Nayara Wanderley Pinto. Assinado por: L. Pessoa - AMERICA CASTRO https://www.portalassinaturas.com.br/443 e utilize o código 3026-2008-EFPP-6223. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdrc.com.br/verificacao/16CD-A860-FD46-CBF6



Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL 10

		Observação: As medidas se encontram em milímetros.				
VALOR TOTAL: R\$ 204.235,75 (duzentos e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	4.4.90.52	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	4.4.90.52	500-Recursos não vinculado de impostos 540- FUNDEB 550- FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.122.5417.102785	4.4.90.52	500 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor responsável da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Dayalane Nayara Wanderley Pinto. Assinado por: L. Pessoa - AMERICA CASTRO https://www.portalassinaturas.com.br/443 e utilize o código 3026-2008-EFPP-6223. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdrc.com.br/verificacao/16CD-A860-FD46-CBF6



Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL 11

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, com também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos

Igor Bezerra Cavalcanti 12
Presidente da CSL



Igor Bezerra Cavalcanti 13
Presidente da CSL



resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Igor Bezerra Cavalcanti 14
Presidente da CSL



Igor Bezerra Cavalcanti 15
Presidente da CSL



Assinado por: Igor Bezerra Cavalcanti, Presidente da CSL, em 22/06/2022 às 14:43:11. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jooapessoa.todocid.com.br/verificacao/18CD-A860-FD46-CBF6

Este documento foi assinado digitalmente por Daylane Nayara Wanderley Pinto. Assinado por: Igor Bezerra Cavalcanti, Presidente da CSL, em 22/06/2022 às 14:43:11. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jooapessoa.todocid.com.br/verificacao/18CD-A860-FD46-CBF6

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa/PB, 14 de junho de 2022.

Maria América Assis de Castro
 Secretária de Educação e Cultura

MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
 CNPJ: 30.231.212/0001-40

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
 CPF: _____

NOME: _____
 CPF: _____

Igor Bezerra Cavalcanti
 Presidente da CSL 16



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3929-20DB-EF9F-9223> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3929-20DB-EF9F-9223



Hash do Documento

E6B8D6C9D10F84C62FFE27D1E5D00992B7E6D868B6B939695C67842A5F9153A2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/06/2022 é(são) :

☑ Deysiane Nayara Wanderley Pinto (Administrador) - 086.455.364-12 em 14/06/2022 14:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Este documento foi assinado digitalmente por Deysiane Nayara Wanderley Pinto. Assinado por: AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jopessoa.tfdoc.com.br/verificacao/15CD-A8B0-FD46-CBF6> e informe o código 15CD-A8B0-FD46-CBF6



PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.012/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10.053/2022

PROCESSO ADM. N° 2021/118365

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF n° 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria n° 669, publicada no Semanário Oficial n° especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, Decretos Municipais n° 4.985/2003, n° 7.884/2013 e n° 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 10.012/2022, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de **MOBILIÁRIO DIVERSOS**, para atender às demandas das Escolas, CREIs e Prédios Administrativos da Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC) de João Pessoa/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

Igor Bezerra Cavalcanti
 Presidente da CSL 1

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 30 (trinta) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) A entrega dos objetos contratados deverá ser feita no Setor de Patrimônio da Secretária de Educação e Cultura de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Valdemar Pereira do Egito, s/n, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa – PB CEP 58.058.660.A

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

Igor Bezerra Cavalcanti
 Presidente da CSL 2

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jopessoa.tfdoc.com.br/verificacao/15CD-A8B0-FD46-CBF6> e informe o código 15CD-A8B0-FD46-CBF6



j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	ARAGORN SUPRIMENTOS E MANUTENCAO EIRELI
CNPJ:	31.586.441/0001-40
FONE/FAX:	(21) 3563-3394
END.:	RUA MOGURARI 94 – OSWALDO CRUZ
CIDADE/ESTADO	RIO DE JANEIRO - RJ
CEP:	21.341-110
EMAIL:	licitacoes.aragorn@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	ALEXANDRE CESAR SILVA CARVALHO
RG: 07.913.011-8	CPF: 003.894.847-84

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
05	UND	EXCLUSIVA PARA ME/EPP MESA DE REUNIÃO – RETANGULAR COM CAIXA DE TOMADAS: Com Tampo confeccionado em MDP ou MDF ou lamina de madeira natural, com 25 mm de espessura, com dimensões aproximadamente: 2000 x 745 x 900 (LxAxP), a base do Suporte do tampo deverá ser em tubo de aço	30	R\$ 1.208,00	R\$ 36.240,00	Michibel

Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL 3

		aproximadamente 50 x 20 mm ou 40 x 20 mm com espessura mínima de 1,2 mm, fixada a coluna por meio de solda mig. Observação: As medidas se encontram em milímetros. OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR: Todas as partes metálicas deverão ser em pintura eletrostática em tinta epóxi em pó texturizada, polimerizada em estufa a 200° c. Deverá possuir niveladores de piso. Sobre o tampo deverá possuir 02 caixas de tomada em material injetado (polipropileno ou ABS ou nylon) medindo 210 x 140 mm e capacidade para 07 blocos de tomadas (03 elétricas e 04 lógica) e furação para passagem de fiações.				
--	--	---	--	--	--	--

11	UND	EXCLUSIVA PARA ME/EPP CADEIRA FIXA DE DIÁLOGO COM BRAÇOS FIXOS: Devendo ser em tela flexível à base de poliéster, estruturado em quadro injetado em resina termoplástico de alto desempenho interligado ao mecanismo através de uma lâmina de aço com dobras e/ou nervuras de reforço estrutural, com espessura mínima de 6,0 mm e largura mínima de 50 mm, com acabamento em pintura eletrostática à pó e com acabamento através de coluna injetada no mesmo material termoplástico em	04	R\$ 643,00	R\$ 2.572,00	Plaxmetal
----	-----	--	----	------------	--------------	-----------

Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL 4

		alta pressão, com textura suave, não corrugado (sanfonado), sendo que não ficam aparentes e nem acessíveis ao usuário os parafusos de fixação. Elementos estruturais da cadeira: estrutura metálica fixa, do tipo balancim, com o assento em suspensão, manufaturada a partir de tubo de aço carbono de diâmetro mínimo de 25,40 e espessura mínima de parede de 2,25 mm, com plataforma para fixação do assento e da lâmina de junção do encosto em chapa de aço com espessura de, no mínimo, 2,25 mm, conforme a ABNT NBR 13962/18				
12	UND	EXCLUSIVA PARA ME/EPP CADEIRA GIRATÓRIA COM APOIO DE CABEÇA E COM BRAÇOS, devendo possuir assento estruturado em chassi plástico flexível injetado em alta pressão ligado por sistema de encaixe e parafusos a uma contracapa externa integrada ao sistema de ajuste da profundidade útil do assento por meio de acionamento de botão e mola de retorno automático, conforme método preconizado pela ABNT NBR 13962/18 . As Dimensionais mínimos aproximadamente dos braços é de 240 mm x 90 mm, nos sentidos de comprimento.	02	R\$ 1.238,00	R\$ 2.476,00	Plaxmetal
VALOR TOTAL: R\$ 41.288,00 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais).						

Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL 5

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	4.4.90.52	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	4.4.90.52	500-Recursos não vinculado de impostos 540- FUNDEB 550- FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.122.5417.102785	4.4.90.52	500 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor responsável da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL 6

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jooapessoa.tdoc.com.br/verificacao/15CD-A8B0-FD46-CBF6 e informe o código 15CD-A8B0-FD46-CBF6



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jooapessoa.tdoc.com.br/verificacao/15CD-A8B0-FD46-CBF6 e informe o código 15CD-A8B0-FD46-CBF6



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jooapessoa.tdoc.com.br/verificacao/15CD-A8B0-FD46-CBF6 e informe o código 15CD-A8B0-FD46-CBF6



Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65 da n.º Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de

Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL 7

Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL 8

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei n.º 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital,

apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n.º 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
 - I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;

Igor Bezerra Cavalcanti
Presidente da CSL 10

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/15CD-A8B0-FD46-CBF6> e informe o código 15CD-A8B0-FD46-CBF6



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/15CD-A8B0-FD46-CBF6> e informe o código 15CD-A8B0-FD46-CBF6



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/15CD-A8B0-FD46-CBF6> e informe o código 15CD-A8B0-FD46-CBF6



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/15CD-A8B0-FD46-CBF6> e informe o código 15CD-A8B0-FD46-CBF6



IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
 Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João pessoa/PB, 14 de junho de 2022.

Maria América Assis de Castro
 Secretária de Educação e Cultura
ALEXANDRE CESAR SILVA CARVALHO
00389484784
 ARAGORN SUPRIMENTOS E MANUTENCAO EIRELI
 CNPJ: 31.586.441/0001-40

Assinado digitalmente por ALEXANDRE CESAR SILVA CARVALHO: 00389484784
 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=ALEXANDRE CESAR SILVA CARVALHO, ou=Certificado IFF A1, ou=ALEXANDRE CESAR SILVA CARVALHO, ou=389484784
 Razão: Este é o texto deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2022.06.14 12:52:01 -03'00'
 Hora: Brasília, Vinte e Duas de Junho de 2022

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
 CPF: _____
 NOME: _____
 CPF: _____

Igor Bezerra Cavalcanti 11
 Presidente da CSL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15CD-A9B0-FD46-CBF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 20/06/2022 17:42:33 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/15CD-A9B0-FD46-CBF6>

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.012/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.051/2022

PROCESSO ADM. Nº2021/118365

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.012/2022, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de **MOBILIÁRIO DIVERSOS**, para atender às demandas das Escolas, CREIs e Prédios Administrativos da Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC) de João Pessoa/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 30 (trinta) dias após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) A entrega dos objetos contratados deverá ser feita no Setor de Patrimônio da Secretária de Educação e Cultura de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Valdemar Pereira do Egito, s/n, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa – PB CEP 58.058.660.A
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	DANIEL CORNÉLIO DA SILVA GAMA
CNPJ:	36.497.085/0001-02
FONE/FAX:	(83) 98715 4357
END.:	RUA PROFESSOR ÁLVARO CARVALHO, 195, SALA 02, TAMBAUZINHO
CIDADE/ESTADO	JOÃO PESSOA-PB
CEP:	58042010
EMAIL:	alanna@newofficeservices.com
REPRESENTANTE	DANIEL CORNÉLIO DA SILVA GAMA
LEGAL:	
RG: : 3.630.372	CPF: 093.611.664-17
SSP-PB	

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
10	UND	CADEIRA GIRATÓRIA EM TELA ENCOSTO: Cadeira em tela flexível à base de poliéster, estruturado em quadro injetado em resina termoplástico do alto desempenho, polipropileno com adição de fibra de vidro, o encosto em tela flexível, com células abertas e permeáveis ao ar, que facilita a perspiração, conforme a ABNT NBR 13962/18. Garantia de 07 (sete) anos.	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00	Flexform
		Modelo: UNI				
VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	4.4.90.52	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	4.4.90.52	500-Recursos não vinculado de impostos 540- FUNDEB 550- FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.122.5417.102785	4.4.90.52	500 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor responsável da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da n.º Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei n.º 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João pessoa/Pb, 14 de junho de 2022.



Maria América Assis de Castro
 Secretária de Educação e Cultura



DANIEL CORNÉLIO DA SILVA GAMA
 CNPJ: 36.497.085/0001-02

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
 CPF: _____
 NOME: _____
 CPF: _____

AVISO

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.005/2022
 MEMORANDO INTERNO Nº 2022/27.359
 CHAVE CGM: BFUB-2RV9-J9EX-MYTV

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 1659, datada de 04 de março de 2022, torna público para o conhecimento dos interessados o RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS da Concorrência Pública Nº 11.005/2022, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução de Serviços de Pavimentação em paralelepípedos em 23 ruas, nos bairros: Alto do Céu, Cuiá e José Américo na cidade de João Pessoa/PB – Lote 3. Da análise da proposta de preços oferecida pela parte interessada e na forma de toda fundamentação exposta em Ata, a Comissão Setorial de Licitação decidiu e julgou CLASSIFICADA 1ª) ANTUNES ENGENHARIA EIRELI-ME CNPJ Nº 22.455.563/0001-07 com o valor global ofertado de R\$ 4.370.710,34; 2ª) KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 11.306.141/0001-53 com valor global ofertado de R\$ 4.374.758,31; 3ª) ARKO CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 10.715.077/0001-00 com valor global ofertado de R\$ 4.469.730,25; 4ª) FC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ Nº 30.566.555/0001-66 com valor global ofertado de R\$ 4.490.389,70; 5ª) LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MAQUINAS EIRELLE - EPP CNPJ Nº 17.278.993/0001-60 com valor global ofertado de R\$ 4.506.190,87. Em cumprimento aos princípios constitucionais e legais, ficam as interessadas intimadas para, querendo, interpor recurso contra a decisão da Comissão Setorial de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser processado na forma disposta no Art. 109, I, alínea “a” e § 4º da Lei 8.666/93, estando os autos do Memorando interno nº 2022/27.359, disponibilizados a partir da data de divulgação deste julgamento. Esta decisão pode ser encontrada no sítio <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov/licitacoes>.

João Pessoa, 21 de junho de 2022.


 Ronaldo Ribeiro de Melo
 Membro da Comissão /SEINFRA

AVISO DE LICITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.017/2022
 MEMORANDO INTERNO Nº 2022/52.923
 CHAVE CGM: AZKL-GZDI-OPY1-A5CS

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 1659, datada de 04 de março de 2022, torna público que fará realizar a Licitação na modalidade Concorrência Pública Nº 11.017/2022, em regime de execução de empreitada por preço unitário, com tipo de licitação menor preço global com Recursos Próprios/União a ser realizada no dia 26/07/2022, imprerivelmente as 10 h (dez horas), tendo como objeto a **Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução dos Serviços de Implantação de Drenagem e Pavimentação em Paralelepípedo no Bairro do Bessa (Rua Pastor José Ferreira, Av: Presidente Café Filho, Rua Francisco Carneiro e Rua Washington Cahino) e Bairro da Torre (Rua Minervino Bione) em João Pessoa/PB.** A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis e a disposição dos interessados a partir da quinta-feira dia 23/06/2022, no endereço: <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov/licitacoes>. SUPORTE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Quaisquer informação será prestada na Sala da Comissão Setorial de Licitação na Secretaria de Infraestrutura, localizada a Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba no horário das 8h às 12h ou das 13h às 16h, Fone (83) 3214-7218 ou através do e-mail esl.seinfra@gmail.com

João Pessoa, 21 de junho de 2022.

Petronio Wanderley de Oliveira Lima
 Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRA



VERIFICAÇÃO DAS
 ASSINATURAS



Código para verificação: 51B5-D7B9-33E4-6964

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 088.XXX.XXX-00) em 21/06/2022 16:02:13 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/51B5-D7B9-33E4-6964>

Assinado por 1 pessoa: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA. Para verificar e validar esta assinatura, acesse <http://joaopessoa.pb.gov/licitacoes> e informe o código 51B5-D7B9-33E4-6964

TERMO DE APOSTILAMENTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 10.025/2022

Para fins de corrigir a Classificação Funcional Programática do Contrato n° 10.025/2022, com a empresa **TIM S/A** e a **PMJP/SEDEC**, cuja classificação anterior 10.104.12.361.5174.102862 e 10.104.12.365.5174.102863 passam a ser 10.101.12.361.5174.102862 e 10.101.12.365.5174.102863 respectivamente, elementos de despesas 3.3.90.40, realiza-se, através do presente termo, o apostilamento relativo à mudança de Classificação Funcional Programática de forma a se adequar a **Lei Orçamentária Anual/2022**.

Fundamento Legal: Tal Procedimento tem como base o entendimento jurídico manifestado pela Coordenadoria de Controle Interno do Município, Ofício GC/CCI n° 15/2006, de 02.03.2006, a qual se fundamentou no Art. 65, II, d, c/c §8° do mesmo artigo da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648, de 27/05/98.

João Pessoa, 26 de Maio de 2022.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ADEF-A480-4TED-C86> e informe o código ADEF-A480-4TED-C86

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 27.330/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.012/2022
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES – CÂNULAS E DRENOS.

Com base nas informações constantes no Processo n°. 27.330/2021, referente ao Pregão Eletrônico n°. 13.012/2022, em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório da Comissão Setorial de Licitação, com base no Parecer Técnico do Setor Solicitante, HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor das empresas: CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP, CNPJ: 13.441.051/0002-81, itens: 30, 52 e 53, no valor total de R\$ 28.495,50; GLOBAL COMERCIAL EIRELI –ME, sob o CNPJ n°. 17.892.706/0001-08, itens: 40, 41 e 42, no valor total de R\$ 38.954,52; K. S. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, CNPJ: 33.546.315/0001-98, itens: 03, 05, 07, 09, 12, 13, 14, 16, 18, 19 e 20, no valor total de R\$ 51.518,00; PN COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME, CNPJ: 32.173.778/0001-99, itens: 02, 23, 24, 28, 33, 34, 35, 36, 37, 43, 44, 45, 46, 49, 50 e 51, no valor total de R\$ 46.570,33; VIVA CARE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ: 24.562.614/0001-25, itens: 04, 06, 08, 10, 11, 15, 17, 21, 22, 25, 26 e 27, no valor total de R\$ 38.948,16, perfazendo o valor global de R\$ 204.486,51 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), classificadas pelo critério de menor preço por item., classificadas pelo critério de menor preço por item, com base no Art. 7º, Inciso IV, do Decreto Municipal n° 4.985/2003, no Art. 13º, inciso VI, do Decreto Federal n° 10.024/2019 e no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei n° 10.520/2002, em consequência, ficam convocadas as proponentes para assinatura das Atas de Registro de Preços, sob pena de decair o direito ao registro de preço, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei n° 8.666/1993, ou no Art. 48 § 2º do Decreto Federal n° 10.024/2019. O item 01 foi cancelado pelo Setor Solicitante, diante equívoco quanto da especificação do item. Os itens 29, 31, 32, 38, 39, 54 e 55 foram fracassados pelo valor. Quanto aos itens 47 e 48 foram fracassados por não atender ao item 14.10 do edital.

João Pessoa, 22 de Junho de 2022.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: CDEB-31B8-69EA-EC7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 22/06/2022 10:13:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CDEB-31B8-69EA-EC7F>

Casa Verde e Amarela

Comunidade do 'S' é selecionada pelo Governo Federal para Projeto Habitacional de Interesse Social

A comunidade do 'S', no baixo Roger, em João Pessoa, foi selecionada para a execução de um protótipo de um Projeto Habitacional de Interesse Social do Programa 'Casa Verde e Amarela', do Governo Federal. A informação é da secretária de Habitação da Prefeitura de João Pessoa, Socorro Gadelha, depois de ter participado de uma reunião online, nesta terça-feira (21), com o ministro do Desenvolvimento Regional, Daniel Ferreira, o secretário nacional de Habitação, Alfredo Eduardo dos Santos, e os diretores da área de produção habitacional do Ministério.

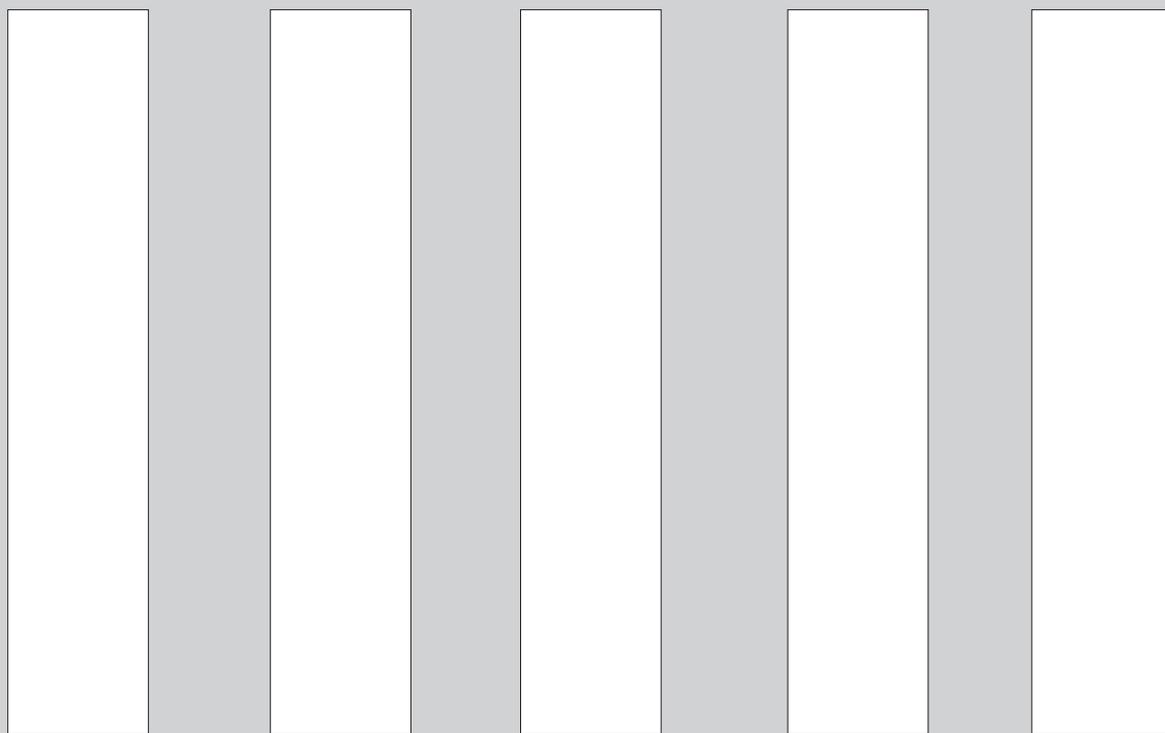
Na ocasião, Socorro Gadelha adiantou que a Prefeitura de João Pessoa já tem um projeto habitacional para a Comunidade do 'S', a licitação para execução e agora a Semhab vai fazer os procedimentos junto a Caixa Econômica Federal, para ratificar a liberação das verbas para dar continuidade a obra. Neste sentido, ela informou que o projeto prevê a construção das unidades habitacionais e toda uma infraestrutura de apoio, como pontos comerciais, anfiteatro, galpão cultural, praças, ciclovias, centro comunitário e quadra poliesportiva.



"Atualmente, a etapa de infraestrutura está com a obra bem avançada, praticamente pronta para receber as residências. É preciso entender que o projeto é grandioso e vai mudar completamente aquela região e também a vida das pessoas que vão morar no residencial, melhorando a qualidade de vida daquelas famílias", afirmou, ressaltando ainda que o prefeito Cícero Lucena tem grande interesse na realização do projeto. "Lembrando que foi a gestão de Cícero Lucena que acabou com o antigo lixão do Roger e agora a comunidade do 'S' está sendo escolhida para um Projeto Habitacional de Interesse Social do Ministério do Desenvolvimento Regional", concluiu.

Texto: Jonas Batista
Edição: Felipe Silveira
Fotografia: Arquivo/Secom

RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ ESTÁ
SE ORGULHANDO**